



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

000080

CONTRATO XXXXXX

CONTRATO Nº XXXX – PMB, QUE ENTRE SI FAZEM A MUNICIPIO DE BAIÃO/PA E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXX, COMO ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento de contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, inscrita no CNPJ nº 05.425.871/0001-70, situada no Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, Nº 199, Centro, CEP: 68465-000, município de Baião-PA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal LOURIVAL MENEZES FILHO, brasileiro, portador da RG: 1868639 SSP/PA e CPF: 425.790.402-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº _____ e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato e mediante, Projeto Básico e as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A PAVIMENTAÇÃO UTILIZANDO BLOCOS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO SEXTAVADO DO TIPO BLOKRET, ABRANGENDO URBANIZAÇÃO COMPLETA, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO, NECESSÁRIOS PARA DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE BAIÃO-PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ ____ (_____).

2.2. A planilha do quantitativos encontra-se ANEXO I, ANEXO II e ANEXO III a este termo contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

3.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para prestação do serviço, contado a partir do recebimento da autorização da Ordem de Serviço expedida pelo Ordenador de despesas.

3.2. Prestar o serviço licitado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço emitida pela municipalidade.

3.3. Caso o segundo dia recaia em dia que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Baião, prorroga-se o vencimento para o próximo dia útil subsequente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. Este contrato fundamenta-se na Lei 14.133/2021, bem como, portarias, instruções normativas, resoluções e regulamentos e de outras normas aplicáveis ao objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 14.133/2021, Art.105.

5.2. Podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

6.1. O prazo de vigência do(s) contrato(s) será da data da assinatura até 31/12/2024, conforme dotação orçamentaria, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro dia e incluir o último.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

7.1. Efetuar a execução dos serviços/fornecimentos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

7.6. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

8.2. Rejeitar os objetos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Projeto Básico e Anexos;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim de fiscalização;

8.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

8.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

8.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.7. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

8.8. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos permanentes que compõem o objeto deste Termo.



9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A prestação de serviços, objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizada por servidor devidamente autorizado pela CONTRATANTE, designado para esse fim com o serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, no qual a existência de um servidor (fiscal do contrato) da CONTRATANTE não elide ou diminui de qualquer forma a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo (a) servidor (a) designado (a) através de portaria à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, em conformidade com o previsto no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO-PA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO:

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

10.4. O fiscal da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA:

11.1. A despesa e os recursos com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente:

Classificação institucional – 02.06 – Sec. Exec. De Infraestrutura

Classificação funcional - 15.451.0009.1.010 Obras de Infraestrutura Urbana/Rural

Classificação econômica – 44.90.51.00 – Obra e Instalações

Subelemento – 44.90.51.92 – Benfeitorias e Instalações

Fonte de recursos – 1500.0000 – Recursos não vinculados de impostos

Fonte de recursos - 1700.0000 – Outros Convênios da União

Fonte de recursos - 1701.0000 – Outros Convênios do Estado

Fonte de recursos – 1750.0000 - CIDE

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado por meio da retribuição à Contratada com a importância correspondente ao item contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento



definitivo, por intermédio de crédito bancário, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal.

12.2. Após a prestação dos serviços a CONTRATADA apresentará para fins de pagamento, as seguintes documentações válidas:

12.2.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

12.2.2. Certidão de Regularidade Junto ao FGTS;

12.2.3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

12.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.2.5. Certidão Negativa Tributária e não Tributária (SEFA);

12.2.6. Certidão Negativa (Município);

12.2.7. Ateste do fiscal do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato poderá ser alterado ou modificado desde que haja interesse da Administração, assim como acréscimos ou reduções e reequilíbrio financeiro do presente, desde que comprovado e fundamentado o seu pedido, após consulta à CONTRATADA e CONTRATANTE, os mesmos sejam considerados viáveis, nos termos do artigo art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

13.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

13.3. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula segunda não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

13.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da prestação de serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, deverá ser precedida de provas documentais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

14.1. No interesse da Administração (CONTRATANTE), o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/ratificado que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

15.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

000084

15.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

15.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Baião, as sanções administrativas previstas no ITEM deste termo contratual, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.7. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

15.7.1. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

15.7.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

15.7.3. PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

15.7.4. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

15.7.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

000085

impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO:

16.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

16.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei n. 14.133/21.

16.4. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:

17.1. As questões decorrentes da prestação de serviços deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de BAIÃO - PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BAIÃO/PA, ____ de ____ de 2024.

MUNICÍPIO DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
CONTRATANTE

CNPJ: -----
CONTRADADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA-MUNICIPAL DE BAIÃO

000086

ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT. S/ BDI	PREÇO UNIT. c/ BDI	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					

MINUTA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

000087

ANEXO II																							
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																							
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO																							
SECRETARIA PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS																							
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																							
ITEM	SERVIÇO A SER EXECUTADO		1º Mês				2º Mês				3º Mês				4º Mês				5º Mês				% da Obra
			Semanas				Semanas				Semanas				Semanas				Semanas				
			1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES																					0,24%	
2.0	PAVIMENTAÇÃO TRAV. CINCO (SANTOS DUMONT)																					19,40%	
3.0	PAVIMENTAÇÃO TRAV. ONZE (SANTOS DUMONT)																					20,78%	
4.0	PAVIMENTAÇÃO TRAV. TREZE (SANTOS DUMONT)																					15,79%	
5.0	PAVIMENTAÇÃO PASSAGEM PAULO FARIAS (BAIRRO MUTIRÃO)																					20,74%	
8.0	PAVIMENTAÇÃO PASSAGEM ERNESTO PINHEIRO (BAIRRO MUTIRÃO)																					23,05%	
VALOR DO CRONOGRAMA R\$																							
PERCENTUAL MENSAL																						100,0%	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

000088

ANEXO III

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS (BDI) -
EDIFÍCIOS

Item	Parcela do BDI	

Item	Impostos	

Fórmula para o cálculo de BDI

--

Notas: